



MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese do inciso III do caput, os valores deverão ser, a critério do consumidor, reembolsados integralmente em até 90 dias após a solicitação pelo consumidor, ou em 6 parcelas iguais a contar da data da solicitação, sempre atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

JUSTIFICAÇÃO

A situação de calamidade não pode justificar a retenção dos valores dos consumidores por tão longo tempo.

Não existem garantias de que os fornecedores dos serviços atingidos ainda estarão operando 12 meses após o fim do estado de calamidade, realizando eventos e com patrimônio suficiente para suportar os resarcimentos dos valores recebidos.

Para estimular negociações e a livre escolha das partes por uma das soluções previstas na norma, pautadas na solidariedade e na boa-fé que devem reger as

SF/20960.07829-00

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



relações no momento de pandemia, as oportunidades para recebimento dos valores pagos devem ser razoáveis e proporcionais.

SF/20960.07829-00

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM